Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.659, de 26 de março de 1.987.

ALTERADA PELA LEI 13-15/08/ART 2º

"Concede isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana / IPTU e Taxa de Conservação de Estradas/ Municipais - TCR, aos imóveis de propriedade dos Ex-Combatentes do Brasil e dá outras providências."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..

Usando de suas atribuições que lhe são/ conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de/ Conservação de Estradas Municipais - TCR, os imóveis de propriedade dos Ex- Combatentes do Brasil, que tenham participado efetivamente da Força Expedicionária Brasileira, da Marinha da Força Aérea Brasileira da Marinha Mercante ou de Força do Exército.

Artigo 2º - A isenção concedida nos têrmos desta lei será aplicada mediante pedido do Ex-Combatente beneficiário e / comprovada a sua situação de proprietário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias proprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ e sua eficácia retroage a partir de 1º de janeiro de 87, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal de Piedade, 26 de março de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Agenor Flora
Chefe Sec. Exp. Ger.